## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002269/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE:

24/10/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR057605/2012

NÚMERO DO PROCESSO:

47427.002043/2012-24

DATA DO PROTOCOLO:

11/10/2012

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47427.002500/2011-08

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:

09/11/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA;

E

BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 09.406.370/0001-06, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JON HARALD SCHIE KILDE;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar, com abrangência territorial em Macaé/RJ.

# SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

§1- Em 1º de setembro de 2012 a Empresa concederá a todos os seus empregados, um reajuste salarial de 6.39 (seis ponto trinta e nove por cento), incidente sobre o salário base praticado em agosto de 2012.

http://www3.mte.gov.br/internet/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequer... 26/10/2012

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

## CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

#### Dos Adicionais

§1- Fica acordado que, em caso de eventual embarque de empregado contratado pelo regime onshore, estes receberão os adicionais abaixo discriminados, calculados de forma proporcional e exclusivamente ao período em que estiver efetivamente embarcado, sem prejuízo da folga adquirida.

	Truth.
30%	6
20%	6
	A S ***
	30%

- I- A Empresa pagará o adicional noturno de 26% (vinte e seis por cento) aos empregados em embarque eventual, somente quando estes laborarem no horário noturno.
- §2- Os empregados ocupantes de cargos de gerência, diretoria ou assemelhados, em virtude da ausência de habitualidade de embarque em plataformas, bem como da própria natureza de suas atividades e dos cargos de confiança que ocupam, será devido apenas o adicional de periculosidade pelos dias que eventualmente permanecerem embarcados, visto que não se enquadram no regime de trabalho "offshore", conforme definido e previsto em lei.

## Auxílio Alimentação

- §3- A Empresa fornecerá aos empregados onshore ticket refeição em número correspondente aos dias úteis trabalhados, com valor unitário de R\$26,00 (vinte e seis reais), vinculado ao PAT, bem como, cartão alimentação no valor de R\$300,00 (trezentos reais), ambos sem ônus para o empregado e sem natureza salarial, sendo que no mês de dezembro o valor do cartão alimentação será de R\$600,00 (seiscentos reais).
- I- Fica estabelecido que os empregados afastados por auxílio doença e doença acidentária não receberão a ajuda de custo de auxílio alimentação.
- II- Por expressa determinação do artigo 457, §2º da CLT, o valor da ajuda de custo e da ajuda alimentação, não integram o salário do empregado para quaisquer efeitos legais.

http://www3.mte.gov.br/internet/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequer... 26/10/2012

## Auxílio Saúde e Seguro de Vida

- §4- A Empresa fornecerá ao trabalhador onshore, plano de saúde compartilhado de assistência médica e odontológica, sem ônus e sem integração salarial, extensivo aos seus dependentes legais, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho, bem como, seguro de vida em grupo exclusivo a seus empregados.
- I- Para efeitos destes benefícios, consideram-se dependentes: o cônjuge, o companheiro (a), os filhos menores de 18 anos ou até 24, desde que cursando escola técnica ou instituição de nível superior, os filhos especiais mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

## Plano de Previdência Privada

§5- Os empregados onshore terão direito de aderir ao plano de previdência privada da Empresa, devendo, contudo, em caso de adesão, observar as regras do plano que poderão ser alteradas de tempo em tempo sem que isso implique em alteração contratual lesiva ao empregado. Esse benefício não terá natureza salarial e é concedido exclusivamente aos empregados onshore que optarem por aderir ao programa, não cabendo qualquer interpretação extensiva deste parágrafo.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

## CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

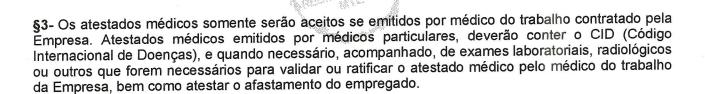
Condições do Ambiente de Trabalho e Equipamentos de Segurança

- §1- Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.
- I- Não será punido o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pelos membros da CIPA. Entretanto, todos os empregados devem obedecer e colaborar no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, nos termos do artigo 158 incisos I, II e parágrafo único, alíneas, "a" e "b", da CLT.

## Política de Prevenção a Álcool e Drogas

§2- A Empresa colocará em prática a política de prevenção ao uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, cuja finalidade é garantir a segurança dos empregados e a prevenção de acidente no trabalho, ficando o empregado obrigado a observar e cumprir as normas antidrogas adotadas pela empresa.

#### Atestados Médicos



I- O atestado médico deverá ser apresentado à Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após emissão. O empregado que não observar este dispositivo, terá os dias não trabalhados descontados, até a apresentação e ratificação do atestado médico ou do efetivo embarque, em conformidade com a Portaria Executiva nº. 3291 de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, o período remunerado será pago com o salário contratual do empregado.

II- Excepcionalmente os empregados que residem em cidades diversas da base da Empresa, poderão enviar o atestado médico por e-mail ou fax, assim como o que residem na cidade onde esta situada a Empresa, desde que estejam totalmente impossibilitados de comparecer pessoalmente a Empresa. Entretanto, o envio do atestado médico por e-mail ou fax não exime os empregados de entregarem o atestado original à Empresa.

§4- A Empresa fornecerá ao empregado, atestados de afastamento, de salário ou outros para a Previdência sempre que necessário e solicitado pelo empregado.

#### **Exames Médicos**

§5- O empregado, ao ser notificado para realizar exames médicos periódicos ou qualquer outro determinado pela NR 7, obriga-se a realizá-lo no prazo estipulado pela Empresa.

**§6-** De acordo com o previsto no sub-item 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08-05-1996 (Alteração da NR7) fica o empregado obrigado a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão, desde que o último exame periódico tenha sido realizado há mais de 90 dias.

I- O prazo de 90 dias do exame periódico, não se aplica caso o trabalhador venha a queixar-se junto à Empresa de qualquer problema de saúde, devendo a mesma encaminhá-lo para a realização do exame médico demissional ou outros que forem necessários para comprovar se o empregado está apto para ser demitido.

#### PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

§7- A Empresa fornecerá ao empregado, o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

**Garantia aos Diretores Sindicais** 

- §1- É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, desde sua candidatura até um ano após o mandato, exceto na ocorrência de falta grave ou extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.
- I- Não possuindo a Empresa um dirigente sindical em seus quadros, poderá ser indicado 1 (um) delegado sindical, sempre de comum acordo com a Empresa, sendo que, nesse caso, não se beneficiará da estabilidade prevista.

#### Contribuições Sindicais

- §2- Fica estabelecida a contribuição na ordem de 1% (hum por cento) aprovada em assembléia geral, a título de contribuição social, nos termos do disposto do Inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, sobre a remuneração mensal de todos os trabalhadores sindicalizados a ser descontada apenas uma vez, após a transmissão e registro do presente acordo e recolhida até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, ficando a Empresa obrigada a enviar ao Sindicato a relação do desconto e o comprovante do depósito.
- I- A contribuição social terá como finalidade custear os trâmites legais do processo do acordo coletivo de trabalho, não cabendo esse desconto, aos empregados pertencentes à categoria diferenciada.

II- Para efeito do desconto da contribuição social, levar-se-á em conta o salário-base, acrescido dos adicionais, excluídos os demais valores decorrentes de vantagens pessoais, horas extras, férias, bônus e outros.

#### Direito de Oposição ao Desconto da Contribuição

§3- Fica assegurado a todos os empregados o direito de oposição ao referido desconto, na qual deverá ser apresentado, individualmente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do desconto da referida contribuição, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

#### Sindicalização

§4- A Empresa deverá descontar em favor deste Sindicato, o percentual de 1% (hum por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados, a título de "mensalidade sindical", desde que por estes autorizados mediante carta do empregado, na qual será encaminhada à Empresa para o efetivo desconto, devendo a Empresa enviar ao Sindicato, mensalmente, a relação dos trabalhadores que sofreram o respectivo desconto, bem como, o comprovante do depósito.

## Homologação dos Contratos de Trabalhos

- §5- O aviso de dispensa deverá especificar se o período de aviso prévio será trabalhado ou indenizado.
- **§6-** As homologações das rescisões dos contratos de trabalho de todos os empregados com mais de 12 (doze meses) de trabalho efetivo na Empresa, serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.
- I- É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de trabalho de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados na Instrução Normativa MTE/SRT n.º 15 de 14 de julho de 2010.
- §7- O presente termo aditivo integra o acordo coletivo de trabalho 2011/2013, permanecendo as demais cláusulas vigentes e inalteradas, e terá vigência após o protocolo no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

> JON HARALD SCHIE KILDE GERENTE BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA